CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 48.313.744/0001-92
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de maio de 2025, às 10h00, realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas ("Cotistas").

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a 100% das cotas emitidas, conforme manifestações de voto arquivadas na sede da Administradora. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.** ("**Gestora**").

4. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos Reis.

5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(a) ALTERAR a Taxa de Gestão, de modo que passe a viger o valor mensal descrito:

> *"6.2. Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, a Gestora fará jus mensalmente à Taxa de Gestão, a qual corresponderá 0,60% a.a. (seis décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)."*

(b) ALTERAR a Taxa de Administração, de modo que passe a viger o valor mensal descrito:

"6.1.1. Pelo serviço de administração fiduciária, custódia, escrituração e controladoria será devido mensalmente o maior valor entre a taxa de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

(c) INCLUIR um novo Parágrafo Primeiro ao item 6.1.1. do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

"6.1.1. Pelo serviço de administração fiduciária, custódia, escrituração e controladoria será devido mensalmente o maior valor entre a taxa de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – Durante os 06 (seis) primeiros meses do Fundo, a contar da data de início das atividades sob nova gestão, a remuneração mínima mensal prevista no item 6.1.1 do caput, descrita acima, será de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);"

(d) ALTERAR o Gestor do Fundo para a **Köli Capital Gestora De Recursos S.A.**, sociedade com sede na cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, Rua Ator Paulo Gustavo, nº 29, 6º andar, Icaraí, CEP: 24.230-050, inscrito no CNPJ sob o nº 26.198.955/0001-99, autorizado a gerir carteiras de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, conforme Ato Declaratório nº 17.791 de 1º de Abril de 2020;

(e) ALTERAR a definição de 'Devedores' no Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Devedores"	Pessoa natural ou jurídica, especificamente atuante no setor Supermercadista brasileiro. Enquadram-se nesse item tanto fornecedores, quanto os próprios Supermercados, coobrigados ou não pela liquidação dos Direitos Creditórios.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 02 de junho de 2025.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Especificamente a Administradora e a Gestora ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão do Fundo, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

6. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Assinaturas na próxima página.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos Reis
Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVSTIMENTOS LTDA.
Gestora

KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
Nova Gestora